

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC

AJUSTE DIRETO N.º 388/2022 - IBMC

AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS DE LABORATÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

| | |
|---|-----------|
| Cláusula 1ª - Objeto..... | 4 |
| Cláusula 2ª - Contrato..... | 4 |
| Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato..... | 5 |
| Cláusula 4ª - Preço Base..... | 5 |
| Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário..... | 5 |
| Cláusula 6ª - Entrega dos Bens..... | 6 |
| Cláusula 7ª - Receção e Verificação dos Bens..... | 7 |
| Cláusula 8ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens..... | 8 |
| Cláusula 9ª - Quantidades Estimadas..... | 9 |
| Cláusula 10ª - Aspetos Submetidos à Concorrência..... | 9 |
| Cláusula 11ª - Aspetos não Submetidos à Concorrência..... | 9 |
| Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas..... | 10 |
| Cláusula 13ª - Preço Contratual e Revisão do Preço..... | 10 |
| Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço..... | 10 |
| Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais..... | 11 |
| Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público..... | 13 |
| Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário..... | 13 |
| Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato..... | 13 |
| Cláusula 19ª - Modificações do Contrato..... | 14 |
| Cláusula 20ª - Gestor do Contrato..... | 14 |
| Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual..... | 14 |
| Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato..... | 14 |
| Cláusula 23ª - Responsabilidades..... | 15 |
| Cláusula 24ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior..... | 15 |
| Cláusula 25ª - Confidencialidade..... | 16 |
| Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais..... | 17 |
| Cláusula 27ª - Políticas Horizontais..... | 17 |
| Cláusula 28ª - Interpretação e Validade..... | 17 |
| Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional..... | 18 |
| Cláusula 30ª - Lei Aplicável..... | 18 |
| Cláusula 31ª - Foro Competente..... | 18 |
| Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações..... | 18 |
| Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato..... | 19 |
| <i>ANEXO I - Especificações Gerais e Técnicas.....</i> | <i>20</i> |

Tabela I21



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto, e que tem por objeto a *Aquisição de Reagentes e Consumíveis de Laboratório* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC (doravante referido por "Contraente Público"), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao fornecimento do(s) bem(s) de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem como CPV Principal: 33141625-7 (Kits de diagnóstico) e como CPV's complementares: 33696600-1 (Reagentes para eletroforese); 33141000-0 (Material médico não químico descartável e produtos hematológicos); 24965000-6 (Enzimas); 19520000-7 (Produtos de plástico) e 33192500-7 (Tubos de ensaio).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto

no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor a **02 de dezembro de 2022** e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas, fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor global de **€ 59 682,71 (cinquenta e nove mil, seiscientos e oitenta e dois euros e setenta e um cêntimos)**.
2. O preço base é definido como o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Entregar os bens nas instalações do Contraente Público, mencionando, obrigatoriamente, nos documentos de expedição:
 - Número de requisição;
 - Referência deste procedimento: AD 388/2022;
 - Quantidades entregues;
 - Descrição dos bens;
 - c) Obrigação de garantia de conformidade dos bens entregues com o contrato;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento de todos os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato;

- e) Comunicar, ao Contraente Público, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
 - f) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 26º do presente Caderno de Encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - h) Apresentar, ao Contraente Público, caso ocorram alterações de mercado significativas, melhorias de preço dos bens objeto do contrato, como por exemplo, eventuais promoções;
 - i) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega, o Adjudicatário deverá comunicar esse facto ao Contraente Público, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
 - j) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
 - k) O Adjudicatário deve notificar antecipadamente qualquer alteração que ocorra no fornecimento continuado dos bens objeto de contrato, nomeadamente, alterações no tamanho das embalagens, bem como a descontinuação de produtos. Qualquer alteração a efetuar requer, obrigatoriamente, o prévio consentimento/aceitação pelo Contraente Público.
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontractadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 6ª - Entrega dos Bens

1. O Adjudicatário entregará os bens objeto do contrato nas instalações do Contraente Público, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da receção de cada requisição, nos termos dos números seguintes, ou no prazo indicado na proposta adjudicada, se inferior.

2. Local de entrega: Edifício i3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada lateral do edifício - estacionamento subterrâneo) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09:00H e as 13:00H. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.
3. O Adjudicatário é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
5. O Adjudicatário deverá disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa e/ou inglesa que sejam necessários para a integral utilização daqueles (ex. a ficha de segurança dos bens).
6. Para o efeito de requerer ao Adjudicatário que lhe sejam fornecidos os bens objeto do contrato, o Contraente Público remeterá, de forma eletrónica, ao Adjudicatário as respetivas requisições, as quais deverão conter as seguintes menções obrigatórias:
 - a) Identificação dos bens, usando as referências definidas pelo Adjudicatário;
 - b) Quantidades e preços;
 - c) Número de requisição do Contraente Público;
 - d) Referência deste procedimento.
7. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da Guia de Remessa correspondente, nas quais devem estar expressamente mencionados o(s) número(s) da(s) requisição(ões), quantidade(s), produto(s) e preço(s).
8. Todas as despesas relativas a seguros, transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e emissão de documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7ª - Receção e Verificação dos Bens

1. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a) *Verificação Quantitativa*: terá por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) *Verificação Qualitativa*: terá por objetivo comprovar a inexistência de não conformidades em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
2. Após a verificação mencionada anteriormente, o Contraente Público pode:
- a) Aceitar os bens mediante condição de, após verificação ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.
3. Sempre que da inspeção, resultar alguma desconformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o Contraente Público informará o Adjudicatário de tal facto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, após a receção dos bens.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público, à substituição dos bens, de modo a garantir a conformidade dos mesmos com o contrato, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.
5. O Contraente Público procederá à realização de nova inspeção, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do direito de o Contraente Público optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

Cláusula 8ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Anexo I* do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, tudo sem prejuízo do direito do Contraente Público de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

3. A garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens desconformes.
4. A substituição, dos bens desconformes, deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O Adjudicatário garante ainda, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 da cláusula 5ª, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato.

Cláusula 9ª - Quantidades Estimadas

1. As quantidades dos bens indicados no *Anexo I - Tabela I* do presente Caderno de Encargos, correspondem ao número de unidades que o Contraente Público prevê que venham a ser adquiridas.
2. A previsão realizada consubstancia-se nas necessidades estimadas pelo CGPP. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição das necessidades de aquisição, o Contraente Público adequará as quantidades a contratar, sem haver lugar a qualquer tipo de indemnização, com fundamento na não aquisição da quantidade prevista.
3. As quantidades a fornecer podem ainda, devido a circunstâncias inesperadas serem aumentadas, relativamente às estimadas neste procedimento.

Cláusula 10ª - Aspectos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 11ª - Aspectos não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª - Preço Contratual e Revisão do Preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de €____ (____)¹⁾, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

¹⁾ **la preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento)**

2. O Contraente Público ressalva, no entanto, que o valor supramencionado é passível de ser alterado, em função das efetivas necessidades, que corresponderão às requisições enviadas, de acordo com a Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.

4. Não haverá lugar à revisão dos preços unitários propostos pelo Adjudicatário, durante a vigência do contrato.

Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores devidos pelo Contraente Público deverão ser faturados após a entrega dos bens, oficialmente requisitados.

2. A(s) fatura(s) deverá(ão) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Contraente Público, sob pena de devolução ao Adjudicatário.

3. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Contraente Público, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt, ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto de contrato, nomeadamente quanto ao tipo de bens e quantidades fornecidas.
5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP, nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O Contraente Público terá o direito de deduzir no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou pelas desconformidades dos bens objeto do contrato;

- c) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) fixados para substituição dos bens objeto do contrato;
- d) Pelo incumprimento dos restantes prazos, previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor da requisição enviada x 10%) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)

3. O incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10%, (dez por cento) do valor contratual.

4. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Adjudicatário do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

5. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

7. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

10. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo IV (Arts 437.º a 449.º) do CCP.

Cláusula 20ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

3. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; contacto: [Completar]

4. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor, com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP é vedado ao Adjudicatário o recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação.

2. A cessão da posição contratual total ou parcial por parte do Contraente Público, não carece de autorização por parte do Adjudicatário.

Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos bens objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 24ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 28ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 30ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissos nas peças do presente procedimento observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 31ª - Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.
3. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Contraente Público tenha de demandar, o Contraente Público, fora da comarca referida no número anterior, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer

outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Serviço de Logística IBMC

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,

Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do Artigo 470.º do CCP, não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ANEXO I - Especificações Gerais e Técnicas

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, ao Contraente Público, os bens descritos na *Tabela I* abaixo discriminada.
2. Os bens a fornecer pelo Adjudicatário ao Contraente Público, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos, serão solicitados pelo Contraente Público, por via eletrónica, à medida das suas efetivas necessidades e conforme o descrito no n.º 6, da Cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário deverá realizar o transporte, por si ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Os artigos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção e as condições necessárias à perfeita conservação das suas características, referenciando exteriormente:
 - a) Denominação dos produtos;
 - b) Prazo de validade dos produtos;
 - c) Número de unidades que contém;
 - d) Marca;
 - e) Identificação da firma responsável pela comercialização.
5. A informação descrita no número anterior, deverá estar redigida em língua portuguesa ou Inglesa, de forma legível, visível e indelével.
6. São suscetíveis de devolução, os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
7. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior quer na embalagem unitária.
8. As quantidades mencionadas, para cada artigo, correspondem às quantidades estimadas para 1 (um) ano de consumo.
9. O fornecimento contínuo dos bens objeto de contrato compreenderá, nomeadamente, os discriminados na seguinte tabela:

Tabela I

| Descrição | Referência do Produto | Estimativa/Ano | Preço Unitário |
|--|-----------------------|----------------|----------------|
| BigDye Terminator v1.1 Cycle Sequencing Kit, 100 reações | 4337450 | 35 | € 1 249,78 |
| MicroAmp fast 96-well reaction Plate, 0.1 mL - 10Un | 4346907 | 20 | € 54,29 |
| PowerUp SYBR Green Master Mix | A25777 | 5 | € 1 391,5 |
| Tubos de rosca de 0,5ml | E1405-2120 | 20 | € 18,17 |
| Tampas de rosca com Oring, para tubos de 1,5ml | E1480-0100 | 20 | € 29,54 |
| AmpliAq Gold DNA Polymerase with Gold Buffer and MgCl ₂ | 4311806 | 9 | € 206,69 |
| GeneScan 500(LIZ) size STD KIT | 4322682 | 4 | € 660,96 |
| Hi-Di Formamide, 25ml | 4311320 | 7 | € 54,18 |
| Hi-Di Formamide, 5ml | 4440753 | 1 | € 82,00 |
| MicroAmp Optical 96-Well Reaction Plate 500 plates | 4316813 | 1 | € 1 977,60 |